

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.630/2024, disciplina a concessão de diárias no âmbito do Município de Diamantino/MT, ratifica atos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.630/2024, de 10 de janeiro de 2025, que alterou disposições das Leis Municipais nº 739/2010 e nº 1.060/2015.

Art. 2º Para fins de concessão de diárias no âmbito do Município de Diamantino, para viagens interestaduais, a diária do Prefeito Municipal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a diária dos Secretários Municipais e Equiparados será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

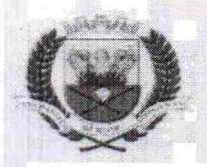
Art. 3º Ficam ratificados os atos administrativos de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias realizados no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 e a data de publicação desta Lei, desde que observados os princípios da boa-fé, da finalidade pública e da efetiva realização do deslocamento a serviço.

§1º A ratificação de que trata o *caput* restringe-se à regularização de vício formal decorrente de inconsistência normativa, não alcançando eventuais irregularidades materiais, desvios de finalidade ou pagamentos indevidos.

§2º A aplicação deste artigo observará o disposto nos arts. 20 a 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto à preservação da segurança jurídica, da continuidade administrativa e da confiança legítima.

Art. 4º A concessão de diárias no âmbito do Município de Diamantino observará sua natureza indenizatória e os critérios gerais previstos no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 5º A regulamentação da concessão de diárias será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores de mercado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Parágrafo único. A fixação e revisão dos valores das diárias dependerão de lei específica, admitida sua atualização por decreto exclusivamente para recomposição inflacionária, mediante a aplicação do índice estabelecido anualmente para o RGA.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da matéria de forma incompatível com esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Diamantino/MT, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.04.17 10:03:27 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 23/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade corrigir inconsistência normativa e assegurar segurança jurídica ao regime de concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 1.630/2024, ora revogada, incorreu em vício de técnica legislativa ao promover alterações em diplomas já revogados, gerando insegurança quanto ao regime jurídico aplicável.

Diante disso, a presente proposta:

- promove a revogação integral da norma viciada;
- fixa em lei os valores atualmente praticados, conferindo base legal adequada;
- preserva a regulamentação procedimental constante do Decreto Municipal nº 064/2022;
- autoriza a atualização futura dos valores por decreto, exclusivamente para recomposição inflacionária, mediante a aplicação do índice estabelecido anualmente para o RGA, condicionando a fixação e revisão dos valores das diárias à edição de lei específica;
- estabelece regime de convalidação dos atos administrativos praticados, com fundamento nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da continuidade administrativa.

A retroatividade prevista não implica criação de vantagem nova, mas tão somente a regularização normativa de situação fática consolidada, evitando prejuízos à Administração e aos agentes públicos.

A medida encontra respaldo nos arts. 20 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que orientam a atuação administrativa voltada à segurança jurídica e à estabilidade das relações.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Diamantino/MT, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.04.17 10:04:07
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal